ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

cesso Nº: 041/98 Data 29 / 07 / 1998

ne: Vereador ANACLETO ZANELLA

JETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/98

PÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO
ITINEÁRIOS E HORÁRIOS DOS ÔNIBUS CO-
IVOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 SETEMBRO 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Condone

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.07.1998

PROTOCOLO: 29.07.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

03.08.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

31.08.1998

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

28.09.1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 SETEMBRO 98

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.° 032 /98

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS DOS ÔNIBUS COLETIVOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 041/98	29/07/1998

PRESIDENTE

02 - JUSTIFICATIVA

03 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 03/08/98 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 28 de julho de 1998

Anacleto Zanella - vereador
do Partido dos Trabalhadores

AO VEREADOR
SILVESTRE CORDONE
PARA RELATAR
DATA: 04.08.98

JAIR LOSS PRES. COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO URBANIZAÇÃO,
TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Em, 31 /AGOSTO / 19 98

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município de Erechim, encaminha para tramitação nesta Casa Legislativa, o presente projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação dos itinerários e horários dos ônibus coletivos urbanos.

Observados os trâmites regimentais e após a aprovação do referido projeto pelo plenário desta câmara, solicito que o mesmo seja divulgado à comunidade erechinense.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 28 de julho de 1998

Anacleto Zanella - vereador
do Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

Em nosso município a lei municipal n.° 170 de 18/12/96, disciplinou o transporte coletivo urbano em Erechim e no seu artigo 46 estabelece que todos veículos deverão ter a indicação do ponto terminal da linha, visível à distância de pelo menos 20 (vinte) metros durante o dia e dispor de iluminação para que possa ser visto à noite.

O presente projeto propõe ampliar a divulgação dos itinerários dos veículos. Além da indicação do ponto terminal da linha no veículo; é anseio da população que na porta de entrada do veículo (na carroceria do mesmo), seja afixado todo o itinerário do mesmo, bem como, que nas paradas de ônibus (do centro e as principais dos bairros), também seja afixado o itinerário e os horários das linhas. Para a afixação dos itinerários e horários nas paradas, a empresa concessionária poderá valer-se de patrocínio de empresas privadas.

O projeto também se preocupa com a qualidade do serviço de transporte coletivo, entendendo-se que a ampla divulgação dos horários e itinerários, permitirá a fiscalização por parte de todos, do cumprimento dos horários estabelecidos - visto que é um direito do usuário do serviço público, ser transportado com pontualidade.

Linha, segundo a lei 170/96 é o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, em uma ligação de dois pontos terminais, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente; e itinerário, é o percurso ou trajetória a ser percorrido na execução do serviço.

Erechim é uma cidade pólo e nela circulam pessoas de todos os municípios da região, que por não residirem aqui, não tem conhecimento dos itinerários e horários dos ônibus de transporte coletivo.

A fixação dos itinerários e horários de ônibus, ao lado da porta de embarque dos veículos e nas paradas, é um anseio da população em geral.

O presente projeto é inspirado nas legislações que já existem em inúmeras cidades do Estado, como Ijuí e Porto Alegre, e para à aprovação do mesmo, contamos com a sensibilidade dos nobres pares.

Erechim (RS), 28 de julho de 1998

Anacleto Zanella - vereador
do Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.° 032 /98

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação dos itinerários e horários dos ônibus coletivos urbanos e dá outras providências.

Art. 1.° - As empresas concessionárias do Transporte Coletivo Urbano de Erechim, ficam obrigadas a fixar os itinerários e horários dos coletivos urbanos, em placas visíveis e claras, nas paradas de ônibus localizadas no centro da cidade, nas paradas principais dos bairros e ao lado da porta de embarque dos veículos.

Art. 2.° - As empresas concessionárias poderão firmar contratos com empresas particulares, para o cumprimento desta lei, com a finalidade de divulgação de propaganda das mesmas, utilizando até 1/3 dos espaço físico de cada placa patrocinada pelas empresas.

Parágrafo único: A fixação de placas para a finalidade de que trata o artigo deve ocorrer somente nas paradas de que trata o artigo 1.° desta lei.

Art. 3.° - Os permissionários e concessionários terão o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do disposto no art. 1.° desta lei, submetendo previamente os cartazes à apreciação do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 4.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim (RS), 28 de julho de 1998

Anacleto Zanella - vereador
do Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 005

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 SETEMBRO 98

LUIZ DENÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: ... / 19 ...
PRESIDENTE

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 041/98

AUTOR: Vereador ANACLETO ZANELLA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/98

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS DOS ÔNIBUS COLETIVOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SILVESTRE CORDONE

PARECER: CONSTITUCIONAL

Apesar de já estarem fixados os itinerários e horários dos ônibus nos terminais e principais paradas, opino pela Constitucionalidade da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na legislação vigente.

Encaminho o presente parecer, aos demais membros da comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

Erechim, 19 de Agosto de 1998.

SILVESTRE CORDONE
Vereador do PDT

FAVORÁVEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 SETEMBRO 98
LUIZ DIONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 041/98

AUTOR: Vereador ANACLETO ZANELLA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/98

EMENTA: ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação dos itinerários e horários dos ônibus coletivos urbanos e dá outras providências.***

RELATOR: LUIZ HILÁRIO RONSONI

PARECER: FAVORÁVEL

Sou FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº032/98 , este próprio Vereador já havia enviado a COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO , TRANSPORTE E HABITAÇÃO , requerimento solicitando a colocação de placas em todas as paradas de ônibus constando os horáriose destino , porém o diretor da empresa afirMOU que estas tabelas já haviam sido colocadas e que os próprios usuários as danificaram, mas vale ressaltarque as tabelasque o diretor se referia eram de papel expostas ao tempo, e em pouquíssimas paradas, segundo o projeto de Lei do Legislativo Nº032/98 a Empresa de Transporte Gaurama Ltda.poderá valer de patrocínio de empresas privadas , oque - não prejudicaria financeiramentea empresa se este era o caso.

Erechim,10 de Setembro de 1998.

LUIZ HILÁRIO RONSONI
VEREADOR RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Reunião: 28/09/98
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER :

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

175/98-ZB

Erechim, RS, 29 de Setembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 28 de Setembro/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/98
Autoria Ver. **ANACLETO ZANELLA**
Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação dos itinerários e horários dos ônibus coletivos urbanos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 041/98 Autoria Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART

Denomina artéria de nossa cidade de "LUIZ PIGATTO"

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 043/98 Autoria Ver. MARCOS A LANDO

ALTERA O ARTIGO 1º E 3º DA LEI Nº 2496 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.
(Denomina artéria em nossa cidade de CARLOS PIZZARRO

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI 3.096, DE 09 DE OUTUBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS DOS ÔNIBUS COLETIVOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - As empresas concessionárias do Transporte Coletivo Urbano de Erechim, ficam obrigadas a fixar os itinerários e horários dos coletivos urbanos, em placas visíveis e claras, nas paradas de ônibus localizadas no centro da cidade, nas paradas principais dos bairros e ao lado da porta de embarque dos veículos.

Art. 2° - As empresas concessionárias poderão firmar contratos com empresas particulares, para o cumprimento desta lei, com a finalidade de divulgação de propaganda das mesmas, utilizando até 1/3 do espaço físico de cada placa patrocinada pelas empresas.

Parágrafo Único – A fixação de placas para a finalidade de que trata o artigo deve ocorrer somente nas paradas de que trata o artigo 1° desta lei.

Art. 3° - Os permissionários e concessionários terão o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do disposto no art. 1°, desta lei, submetendo previamente os cartazes à apreciação do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, RS, 09 DE OUTUBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração